

CERTIFICO e dou fé, a pedido da parte interessada, que a presente **certidão de registro de ato específico** foi materializada em folhas devidamente autenticadas por este Ofício de Registros e reproduz integralmente o documento original com 17 (dezessete) páginas, objeto de **REGISTRO nº 003, à folha 004 do Livro A-01**, deste Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas, realizada em data de 03/07/1981, relacionado à **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA PALHOCINHA (PALHOCINHA)**, que até o momento da expedição desta certidão **não sofreu alterações, sendo a última objeto de registro nº 003, à folha 004 do Livro A-01.**

Observação: As imagens que integram esta certidão constam reproduzidas sequencialmente a partir da próxima página, devendo ser considerado em branco o espaço abaixo até o final desta página 1. Dou fé. _____, Escrevente.



P A L H O C I N H A

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA PALHOCINHA

SEDE PRÓPRIA : ESTRADA GERAL, PALHOCINHA

FUNDADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1981

ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EM 21.03.81



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA

PALHOCINHA

CAPÍTULO I

Do Palhocinha e seus fins

Art. 1º- A Associação Recreativa, Cultural e Esportiva Palhocinha, chamada neste estatuto de Palhocinha, é uma entidade de tempo indeterminado, fundada em 15 (quinze) de fevereiro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), no bairro de Palhocinha, em Garopaba, Comarca de Imbituba, onde tem sede e foro. Tem por finalidade principal difundir a prática dos desportos e proporcionar a seus associados reuniões e diversões de caráter cultural, social e esportivo para melhor confraternização entre sócios.

Parágrafo Único : As cores do Palhocinha são Verde, Vermelho e Branco.

CAPÍTULO II

Dos sócios, categorias, deveres e direitos

Art. 2º - Os sócios do Palhocinha, sem distinção de nacionalidade, opinião política, crença religiosa, sexo e cor, dividem-se em :

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Contribuintes
- e) Atletas

Art. 3º - Sócio fundador é todo aquele que assinou o livro de fundação do Clube.

Parágrafo Único: O fato de ser sócio fundador, não concede prerrogativa especial.

Art. 4º - Serão sócios beneméritos aqueles que merecerem o título, em Assembléia Geral, em virtude de excepcionais serviços prestados ao Clube.



- Art.5º - Serão sócios honorários qualquer ~~pessoa~~, mesmo estranha ao quadro social, mas que tal distinção merecer, por re solução da Assembléia Geral, em virtude de relevantes serviços prestados ao Clube.
- Art.6º - Serão sócios contribuintes, os maiores de 14 (quatorze) anos, que contribuirem com uma mensalidade estipulada pe la Diretoria.
- Art.7º - Serão sócios atletas todos aqueles que contribuirem com uma mensalidade estipulada pela Diretoria e pertencer ao quadro esportivo.
- Art.8º - O número de sócios é ilimitado.
- Art.9º - As propostas para admissão de sócios deverão conter :
- a) Categoria.
 - b) Nome.
 - c) Data de Nascimento
 - d) Naturalidade.
 - e) Residência.
 - f) Estado Civil.
 - g) Nacionalidade.
 - h) Profissão.
 - i) Contribuição.
- Art.10º- A proposta de sócio deverá ser assinada por um sócio con tribuinte e ser apresentada em reunião da Diretoria, que dará ser parecer, bastando que 2 (dois) de seus mem bros se oponham para que ela seja rejeitada.
- Art.11º- Uma vez as propostas aprovadas pela Diretoria, serão os propostos notificados por escrito, devendo os mesmos sa tisfazerem dentro de 8 (oito) dias, o pagamento da jóia de admissão correspondente e dentro de 30 (trinta) dias, o pagamento da mensalidade do mes em que forem aceitos.
- Parágrafo 1º- Os sócios proponentes serão responsáveis pela primei^{ra} mensalidade do sócio proposto.



Parágrafo 2º- O sócio que sem motivo justificado se atrasar nas mensalidades, durante tres (3) meses consecuti - vos, será avisado para se por um dia e, se expira - do o prazo de tolerância de trinta (30) dias, não apresentar solução satisfatória à Diretoria, será eliminado sem outras formalidades.

Art.12º - São deveres dos sócios :

- a) Cumprir e respeitar o presente estatuto ;
- b) Acatar as ordens e deliberações da Diretoria e As
sembléia Geral, dentro da competência de cada um ;
- c) Contribuir mensalmente com a quantia estipulada pe
la Diretoria ;
- d) Exercer com dedicação os cargos para os quais fo
rem eleitos ou nomeados ;
- e) Cooperar, quando possível, para o desenvolvimento
do Palhocinha ;
- f) Zelar, com todo empenho, pela conservação do materi
al do Clube, quando sob seu uso, indenizando, a cri
tério do Presidente do Palhocinha, os prejuízos ma
teriais que causar por sua culpa;
- g) Comparecer às Assembléias Gerais ;
- h) Portar-se com decência no recinto social ;
- i) Dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Di
retoria, auxiliares dos Diretores e aos presentes,
quando em reunião ou fora dela, dentro do n recinto
da sociedade.

Art.13º - São Direitos dos Sócios :

- a) Frequentar o Clube ;
- b) Tomar parte nas reuniões e Assembléias ;
- c) Votar e ser votado em Assembléias Gerais ;
- d) Propor novos sócios ;
- e) Propor assuntos e medidas que interessem ao Clube ;



[Handwritten signature]

- f) Requerer ao Presidente, por escrito, com mais 1/3 (um terço) dos sócios quites com a Tesouraria, a convocação de Assembléia Geral extraordinária, quando para isso houver motivo ;
- g) Apresentar queixas ou reclamações, por escrito, à Diretoria , sobre qualquer irregularidade ou ocorrência verificada no recinto social, indicando sempre que possível, medidas que julgar útil à Sociedade.

CAPÍTULO III

Das penalidades e readmissão dos sócios

Art.14º - São passíveis de pena de repreensão ou suspensã dos di reitos sociais, por tempo determinado, os sócios que infringirem disposições estatutárias ou resoluções de Assembléias Gerais ;

Parágrafo Único - Todas as penalidades previstas neste artigo são de exclusiva competência da Diretoria.

Art.15º - Será eliminado do quadro social todo o sócio que :

- a) Contribuir para o descrédito moral da sociedade ;
- b) Implantar a desarmonia entre os associados ;
- c) For admitido sob falsas alegações ;
- d) Deixar de satisfazer o pagamento de suas mensalida - des, pelo prazo de 3 (tres) meses, conforme determi na o parágrafo 2º, art.11º ;
- e) Afastar-se dos princípios da sã moral.

Parágrafo 1º- O sócio poderá isentar-se pelo prazo máximo de tres (3) meses, se o requerer, do pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo 2º- As penalidades previstas neste artigo são de exclu siva competência da Diretoria.

Art.16º - Os sócios poderão propor à Diretoria, a punição de um membro Diretor, desde que representados por 1/3 (um terço) dos sócios quites, assinarem em requerimento, no qual venham declarados os motivos apresentados às faltas cometidas.



Art.17º - Aos sócios eliminados, de acordo com o art.15 e suas alíneas, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, em requerimento assinado pelo próprio interessado, cabendo à Diretoria, julgar, marcando ou não a convocação.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, da receita e da despesa

Art.18º - São fontes de renda do Clube :

- a) As jóias e contribuições mensais dos sócios ;
- b) Os donativos ;
- c) O produto dos festivais da parte recreativa e esportiva ;
- d) As subvenções e auxílios.

Art.19º - São despesas da entidade :

- a) O expediente da Secretaria ;
- b) A manutenção da parte recreativa e esportiva ;
- c) A ampliação, conservação e substituição do material esportivo, cultural e recreativo ;
- d) Outras despesas julgadas necessárias pela Diretoria.

Art.20º - O 1º (primeiro) tesoureiro não poderá ficar em seu poder, no fim de cada mes, com quantia superior a Cr\$: 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), devendo o numerário , ser depositado em estabelecimento bancário.

Art.21º- O Palhocunha será administrado, por uma Diretoria, composta de 11 (onze) membros : 1 (um) Presidente ; 1 (um) Vice-Presidente ; 1 (um) 1º (primeiro) Tesoureiro ; 1 (um) 2º (segundo) Tesoureiro ; 1 (um) 1º (primeiro) Secretário ; 1 (um) 2º (segundo) secretário ; 1 (um) Diretor Esportivo ; 1 (um) Diretor Técnico e por um (1) Conselho Fiscal composto de (3) tres elementos.

Parágrafo Único - Poderá qualquer membro da Diretoria do Palhocunha propor a criação de outros cargos.



Art. 22º - As vagas verificadas na Diretoria serão preenchidas por designação da mesma, até posterior confirmação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: As vagas decorrentes da renúncia do Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, serão preenchidas automaticamente, pelo Vice-Presidente, 2º secretário e 2º Tesoureiro respectivamente.

Art. 23º - Perde o mandato o membro da Diretoria :

- a) Por renúncia voluntária, homologada pela Diretoria;
- b) Pelo não comparecimento a 3 (tres) reuniões ordinárias da Diretoria, consecutivamente ou 5 (cinco) alternadas, desde que não as justifique.

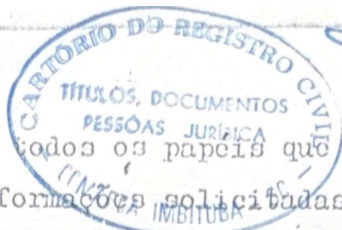
Parágrafo Único : A justificativa de que trata a alínea "b" deste artigo só será levada em consideração, quando feita do feita até o encerramento da 3ª (terceira) reunião, de for consecutiva, e da 5ª (quinta) se for alternada.

CAPÍTULO VI

Das atribuições da Diretoria

Art. 24º - Compete à Diretoria :

- a) Concorrer para a inteira execução deste Estatuto ;
- b) Promover o desenvolvimento do Palhocinha ;
- c) Reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez em cada mes e extraordinariamente todas as vezes que julgar necessário ;
- d) Convocar as Assembléias Gerais e executar fielmente as suas deliberações ;
- e) Abster-se de qualquer propaganda político-partidária ou discussão religiosa ;
- f) Admitir novos sócios e julgar pedidos de licença e exoneração de membro Diretor ;
- g) Repreender, suspender e eliminar sócios ;



- h) Encaminha ao Conselho Fiscal todos os papéis que dependam de parecer e fornecer-lhe as informações solicitadas ;
- i) Manter a ordem na sede social ;
- j) Manter e organizar o regimento interno e obedecê-lo fielmente ;
- k) Assinar o livro de atas das reuniões, de Assembléias Gerais e de presença ;
- l) Dar fial execução às penalidades previstas no art.15º e suas alíneas ;
- m) Instituir festas de caráter recreativo e esportivo ;
- n) Criar, suprimir e prover cargos auxiliares, subordinando - os aos já existentes, sem entretanto, terem direito a voto em reunião da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Das atribuições peculiares de cada membro Diretor

Art.25º - Compete ao Presidente :

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais ;
- b) Presidir e prorrogar as reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, mantendo a boa ordem no decorrer das mesmas, conceder a palavra, suspendê-la ou cassá-la, quando o orador se tornar prejudicial a boa ordem dos trabalhos ;
- c) Passar ao substituto legal a presidência, quando tenha de fazer uso da palavra para discutir qualquer assunto, salvo para encaminhar a discussão e votação.
- d) Esclarecer todo assunto em discussão, procurando harmonizar qualquer dúvida ;
- e) Rubricar todos os livros, assinar atas e todos os papéis que tramitarem pela Secretaria, tesouraria, parte recreativa e nos departamentos ;



- f) Nomear comissões e dar andamento a todos os negócios do Palhocinha ;
- g) Ter voto de desempate nas reuniões da Diretoria e Assembléia
- h) Prestar esclarecimento solicitado por qualquer sócio ;
- i) Assinar com o 1º (primeiro) Secretário e 1º (primeiro) Tesoureiro, ofício ao estabelecimento bancário onde o Palhocinha tenha depósito, dando autorização ao 1º Tesoureiro para retirar dinheiro depositado, uma vez que seja permitido , pela Diretoria ;
- j) Propor a criação de cargos, caso haja necessidade, para melhor desenvolvimento do Palhocinha ;
- k) Assinar propostas, quando aprovadas, juntamente com o 1º (Primeiro) Secretário ;
- l) Assinar e expedir as carteiras sociais do Palhocinha ;
- m) Representar a entidade em juízo, ou fora dele, quando necessário e depois de autorizado pela Diretoria, podendo delegar poderes ou constituir advogado;
- n) Nomear sócios para ocuparem a direção de cargos criados.

Art.26º - Compete ao Vice-Presidente :

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ;
- b) Presidir as reuniões na ausência do Presidente, quando este o solicitar;
- c) Substituir legalmente o Presidente nas reuniões em que tiver de usar a palavra para discutir qualquer assunto.

Art.27º - Compete ao 1º (primeiro) Secretário :

- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos ;
- b) Ter arquivado sob guarda e responsabilidade, os livros, documentos e demais papéis da Secretaria;
- c) Proceder em reunião a leitura da ata e do expediente;
- d) Conferir as contas que lhe forem apresentadas, apon - tando em seguida sua assinatura ;



- e) Anunciar e convocar por ordem do presidente as reuniões e Assembléias Gerais ;
- f) Assinar com os demais membros da Diretoria as atas e o livro de presença ;
- g) Apresentar semestralmente um relatório da Secretaria ;
- h) Redigir e assinar a correspondência e ter em dia a escrita a seu cargo ;
- i) Franquear aos sócios quites, livros e documentos, mediante autorização da Diretoria ;
- j) Assinar com o Presidente as propostas aprovadas pela Diretoria.

art. 28º-Compete ao 2º (segundo) Secretário :

- a) Substituir o 1º (primeiro) Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar a Diretoria quando necessário.

Art. 29º-Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro :

- a) Mandar cobrar as mensalidades e jóias do Palhocinha ;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis e demais haveres do Palhocinha ;
- c) Apresentar mensalmente ou quando solicitado, até o dia (10) de cada mes, um balancete demonstrativo do movimento da Tesouraria; das cadernetas dos bancos onde o Palhocinha tenha depósito e do saldo existente em espécie ;
- d) Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria e Conselho Fiscal ;
- e) Ter em dia a escrita a seu cargo ;
- f) Passar quitação ao cobrador ;
- g) Organizar mensalmente, uma lista com o nome dos sócios atrasados em (tres) meses ;
- h) Fixar na sede social, cópia do balancete devidamente visado pelo Presidente.

Art.30º- Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro :

- a) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos ;
- b) Auxiliar a Diretoria quando necessário.



Art.31º- Compete ao Diretor Esportivo :

- a) Propor e organizar competições esportivas com autorização da Diretoria ;
- b) Zelar e ter em dia todo o material esportivo.

Art.32º- Ao cobrador compete cobrar as mensalidades e jóias, prestando contas ao 1º Tesoureiro, nas reuniões da Diretoria.

Art.33º- Compete ao Diretor Técnico auxiliar no que for necessário ao Diretor Esportivo, podendo este dar atribuições àquele.

Art.34º- Compete ao massagista dar toda assistência aos atletas a ter sob sua guarda os medicamentos necessários para sua missão.

Art.35º- Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Designar um relator entre seus membros ;
- b) Examinar e dar parecer nos balancetes e relatórios da Tesouraria ;
- c) Examinar os livros da Tesouraria, Secretaria, parte recreativa e departamento especializado, sugerindo medidas para a boa marcha dos serviços;
- d) Opinar sobre as propostas submetidas ao seu estudo;
- e) Solicitar da Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando prejudicados os interesses do Palhocinha.

Art.36º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mes e, sempre que necessário, ficando a seu arbítrio a fixação da data para a reunião.

CAPÍTULO VIII

Das Assembléias Gerais

Art.37º- A Assembléia Geral é o poder supremo do Palhocinha, a ela tendo acesso todo o sócio que estiver em pleno gozo dos direitos sociais.



Art.38º- As Assembleias Gerais Ordinárias, reunir-se-ão no 1º (primeiro) sábado de março de cada ano para as eleições da Diretoria.

Art.39º- As Assembleias Gerais e Extraordinárias, funcionarão com 1/3 (um terço) dos sócios quites na primeira convocação, e com qualquer número na segunda convocação, meia hora após a primeira.

Art.40º- As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas na forma do artigo 16 e ainda por 1/3 (um terço) dos sócios quites, em requerimento dirigido à Diretoria, apresentando a razão da convocação.

Art.41º- É obrigatória a assinatura do livro de presença nas reuniões de Diretorias e de Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art.42º- No 1º (primeiro) sábado de março de cada ano, às 19 horas, o Palhocinha reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária para eleições de sua Diretoria, adotando-se o processo de votação secreta.

Art.43º- Às 19 (dezenove) horas, aberta a reunião, o presidente anunciará a finalidade da mesma, nomeará 2 (dois) escrutinadores, que tomarão assento à mesa e cada chapa inscrita apresentará (um) 1 fiscal, que ficará junto à cabine, mandando proceder em seguida a votação pela ordem de assinatura do livro de presença.

Art.44º- Reunidas as cédulas, contadas e verificadas, proceder-se-á a apuração dos votos, ficando eleitos aqueles que maior números de votos obtiverem.

Parágrafo 1º - Cada sócio só poderá um cargo eletivo.

Parágrafo 2º - Se duplamente eleito optará pelo que melhor lhe convier.



Parágrafo 3º- Em caso de empate, ~~considerar-se-á eleito o mais an-~~ tigo e o mais idoso se ambos tiverem sido admitidos na mesma época.

Art.45º- Não será admitido em hipótese alguma o voto por procuração.

Art.46º- O livro de presença será encerrado às 22 (vinte e duas) horas e os sócios que nele não constarem, não poderão exercer o direito de voto.

Art.47º- Feita a apuração, será pelo Presidente, anunciado o resultado da mesma e proclamada a nova Diretoria.

Art.48º- Todo o eleito que não tomar posse no dia marcado e não se justificar na 1ª (primeira) reunião da Diretoria , será eliminado da mesma.

Art.49º- Os candidatos serão registrados, coletivamente, por meio de chapas pela Secretaria até 12 (doze) horas antes da hora fixada para a Assembléias Geral que determinar a realização das eleições.

Parágrafo 1º - Cada chapa trará 1 (um) nome para cada cargo a preencher.

Parágrafo 2º- A cédula, contendo os nomes dos candidatos, será a apresentada à Assembléias Geral para conhecimento dos participantes.

Parágrafo 3º - O registro dos candidatos far-se-á em livro próprio.

Parágrafo 4º - Será vedado o registro de mais de tres (3) chapas.

Parágrafo 5º - Qualquer associado em pleno gozo dos direitos sociais, poderá solicitar o registro de candidatos , desde que requeira.

Art.50º- Instalada a reunião de Assembléia Geral sem que qualquer chapa tenha sido registrada, à Diretoria caberá reger os destinos da Sociedade no ano seguinte.

Art.51º- Para as eleições, a Diretoria baixará as normas necessá-rias ou elaborará um regime eleitoral.

CAPÍTULO X



Dos Departamentos especializados

- Art.52- O Palhocinha, terá sua Diretoria executiva, que será coadjuvada pelos Departamentos especializados.
- Art.53- Os diretores dos departamentos poderão propor medidas para melhor desenvolvimento do Palhocinha, inclusive com direito a voto nas reuniões de Diretoria.
- Art.54- Os Departamentos especializados dividem-se em 4 (quatro) espécies :
- a) Departamento de Publicidade ;
 - b) Departamento de Assistência ;
 - c) Departamento Social ;
 - d) Departamento de Cultura.
- Art.55- Cabe ao Presidente do Palhocinha, nomear e destituir os Diretores dos Departamentos especializados.

CAPÍTULO XI

Dos Grêmios

- Art.56º-A Diretoria do Palhocinha, poderá autorizar o funcionamento de até 2 (dois) Grêmios, sendo um feminino e outro masculino.
- Art.57º-Os Grêmios terão denominação própria, inclusive Diretoria, mas sempre supervisionados pela Diretoria do Palhocinha.
- Art.58º-Os Grêmios poderão ter seus regimentos internos à parte desde que os submetam à Diretoria e homologados pela Assembléia Geral, que será convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

- Art.59º-O Palhocinha, não poderá ser dissolvido enquanto a isso se opuserem 5 (cinco) sócios quites e que assumam a responsabilidade da sociedade.

João

- Art.60º- Resolvida por uma Assembléia Geral Extraordinária a dis solução do Palhocinha, os seus haveres reverterão em favor da Casa Paroquial de Palhocinha.
- Art.61º- Os assuntos e propostas vencidas em reunião de Diretoria e Assembléia Geral, só poderão voltar a plenário depois de decorridos (90) noventa dias, após a data de sua rejeição.
- Art.62º- O Sócio que se retirar ou for excluído do Palhocinha, perderá seus direitos que até então lhes foram confe ridos, inclusive as quantias com que houver contribuído.
- Art.63º- O Palhocinha não se responsabilizará por dívidas contra ídas pelos sócios em seu nome, sem expressa autorização da Diretoria.
- Art.64º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, até posterior confirmação pela Assembléia Ge ral.
- Art.65º- Serão legais as reuniões da Diretoria, quando a ela es tiverem presentes a maioria simples de seus membros.
- Art.66º- Os sócios não respondem solidária, sem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art.67º- O Palhocinha não poderá fazer fusão com outra sociedade.
- Art.68º- Os diretores não se responsabilizam pessoalmente pelas pbrigações sociais.
- Art.69º- É vedada a remuneração dos dirctores, sob qualquer títu lo.
- Art.70º- O Palhocinha se regerá pelo presente estatuto, que só poderá ser alterado em Assembléia Geral; após sua publi cação.
- Art.71º- Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, realiza da no dia 18 (dezoito) de abril de 1981 (mil no ve centos e oitenta e um).



Art. 72º - São os seguintes os sócios fundadores do Palhocinha :

Aurelio Paladini
AURELIO PALADINI

- brasileiro, casado, funcionário público, residente em Garopaba ;

PEDRO MANOEL TOMÉ

- brasileiro, casado, residente em Palhocinha ;

Curioso de Souza
AURINO DE SOUZA

- brasileiro, casado, operário, residente em Palhocinha ;

Gar. Sinto
JAIR SANTANA

- brasileiro, casado, operário, residente em Palhoça ;

João Luiz Pacheco
JOÃO LUIZ PACHECO

- brasileiro, solteiro, Professor residente em Palhocinha ;

João Job Furtado
JOÃO JOB FURTADO

- brasileiro, casado, operário, residente em Palhocinha ;

João M. Euzébio
JOÃO M. EUZÉBIO

- brasileiro, casado, operário, residente em Palhocinha ;

Julio P. de Souza
JULIO P. DE SOUZA

- brasileiro, casado, servidor público, residente em Florianópolis ;

Valerio Pacheco
VALERIO PACHECO

- brasileiro, casado, pedreiro, residente em Palhocinha ;

Timoteo M. Pacheco
TIMOTEO M. PACHECO

- casado, brasileiro, pedreiro, residente em Palhocinha ;

João Joaquim Linhares
JOAQUIM LINHARES

- brasileiro, casado, comerciante, residente em Palhocinha ;

Maurilio Pacheco
MAURILIO PACHECO

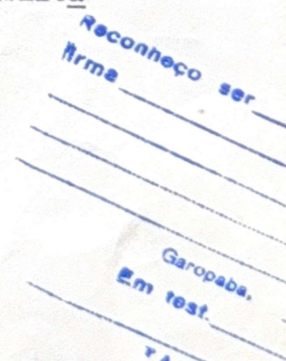
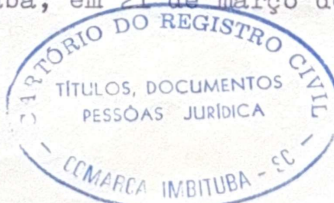
- brasileiro, casado, operário, residente em Palhocinha ;

Antonio Marcelino
ANTONIO MARCELINO

- brasileiro, casado, pedreiro, residente em Palhocinha.

Art. 73º - Este Estatuto entrará em vigor logo após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, em 21 de março de 1981.



Reconheço ser eu verdadeira as
Assina o retro de Jurelio Paladini,
Pedro Manoel Tome, Duriz de
Souza, Jan Santana, João Pacheco
de Souza e João Job Furtado do que dou fé.

Garopaba, 26 de 05 de 1981

Em test. da verdade
Laura Pereira Pacheco
Pelo TABELIÃO



Reconheço ser eu verdadeira as
Assina o retro de João Marcos Ezequiel,
Felipe Pacheco de Souza, Valério Pacheco de
Souza, Timoteo Manoel Pacheco e Joa-
quim Louichares do que dou fé.

Garopaba, 26 de 05 de 1981

Em test. da verdade
Laura Pereira Pacheco
Pelo TABELIÃO

Reconheço ser eu verdadeira as
Assina o retro de Maurilio Pacheco
e Antonio Marcelino

do que dou fé.

Garopaba, 26 de 05 de 1981

Em test. da verdade
Laura Pereira Pacheco
Pelo TABELIÃO



Registrado sob o nº 003
à fls. 004 a 008 do livro nº A-1
de Títulos e Documentos, Pessoas jurídicas
em 03 de junho de 19 81
Imbituba, 03 de junho de 19 81

OFICIAL DO REGISTRO

Era o que continha o referido assento, cujo conteúdo foi fielmente extraído do seu registro. **Nada mais.**

Informo, por fim, que a presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original, conforme disposto no artigo 217 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

O referido é verdade e dou fé.
Imbituba - SC, 21 de outubro de 2026.

José Carlos Silveira Junior
Escrevente



NOME DO OFÍCIO:

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Imbituba/SC

OFICIAL REGISTRADOR:

Maria Graciele Goldmeyer

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Imbituba - SC

ENDEREÇO:

Rua Manoel Florentino Machado, 405, Sala 01, Centro - CEP:
88780-000 - registrocivilimbituba@gmail.com - (48) 3199-1112

Digitado por: José Carlos Silveira Junior

Emolumentos

1 Certidão - R\$ 15,15

7 Adicional por folhas excedentes - R\$ 38,57

1 Selo de Fiscalização Normal (HYU57708-V1JD)

1 ISS - R\$ 2,72

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos,

19,55% TJSC.) - R\$ 12,21

Total: R\$ 68,65